

#### Relatório de Análise Contábil de abril de 2021

## RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DO COFISPREV/AMPREV

## BALANCETE DE ABRIL DE 2021. PROCESSO N° 2021.140.902083PA.

# ANÁLISE TÉCNICA N° 060/2022 - COFISPREV/AMPREV

#### 1. BREVE RELATO

No dia 15 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo 2021.140.902083PA com o balancete Contábil do mês de abril de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 10 de fevereiro de 2022, o parecer foi apreciado na segunda reunião ordinária do conselho fiscal da amapá previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE ABRIL/2021.

No dia 05 de abril de 2022 o processo 2021.140.902083PA foi encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 013/2022, especialmente no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES, com vista ao retorno para conclusão da análise.

Em 29 de junho houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do ofício de Nº 130204.0077.1547.1419/2022, em resposta ao solicitado, para finalmente em 06 de julho do corrente ano, o processo encaminhado ao COFISPREV, para prosseguimento no parecer do referido balancete.

#### 2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas forme solicitado no item 5 referente a análise do balancetes contábeis do mês de abril de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV e seus anexos, para verificar se o mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata





#### Relatório de Análise Contábil de abril de 2021

do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro a maio de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, *ex vi* do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2°, I do Regimento Interno do COFISPREV.

## 3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES - RESPOSTAS

Considerando o apontamento ao **Item 5 DAS RECOMENDAÇÕES**, conforme Análise Técnica nº 013/2022 - COFISPREV/AMPREV:

5.1- Encaminha-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.3 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP De: 1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL Para 1.1.3.4.1.01.00 – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO E CORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CSL

## Resposta DICON/DIFAT:

Com relação "reclassificação dos valores a receber", devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuírem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldado a sua existência. *Apelando ao Princípio pelo valor original*: determina que os itens do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações" como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais, destes fatos, optou-se por seu registro nas contas de "1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL". Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCAS quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários.





#### Relatório de Análise Contábil de abril de 2021

 5.2 - Quanto ausência de documentação comprobatória que o setor de Contabilidade, através da Diretoria especifica, adote mecanismo, ou ajuste seu sistema contábil, para que disponha, ao seu tempo, do lastro documental das informações contábeis consolidadas informadas/encaminhadas, em obediência aos princípios básicos das demonstrações contábeis/financeiras.

#### Resposta DICON/DIFAT:

Quanto ao mecanismo adotado para subsidiar os lançamentos contábeis no sistema, estamos procedendo a abertura de um processo administrativo, conforme o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0347/2022 DICON – AMPREV, tanto civil quanto militar, para que sejam alimentados com todas as informações que cometem aos termos de acordo (BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL) do setor das folhas de pagamento, levando em consideração que os cálculos e informações precisas quanto aos termos de acordo encontra-se nos referidos setores: Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF (Folha Civil) e Diretoria de benefícios Militares - DIBEM (Folha Militar).

Quanto ao item 4.1.1.1 1 – Segue em anexo os extratos bancários de contas correntes e conciliação bancárias de contas que a possuem.

• 5.3 - Quanto ao lapso temporal no encaminhamento do demonstrativo observa-se pela movimentação do processo nº 2021.140.902045PA, que encaminha o Balancete Contábil/janeiro, hiato de 8 meses entre o fechamento (período de apuração) e a entrega da peça contábil para análise. Que o setor Contábil e/ou diretoria especifica, proceda com os fechamentos técnicos e encaminhamentos de oficio do demonstrativo, em tempo hábil. Em atenção as características qualitativas das informações financeiras úteis, em especial (nas de melhoria) a Tempestividade, preconizado no COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC-00.



# Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV Relatório de Análise Contábil de abril de 2021

## Resposta DICON/DIFAT:

Quanto a tempestividade, levando em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, adequação ao novo plano de contas, deu-se no atraso na entrega do balancete de janeiro de 2022, situações esta que se encontram atualmente normalizadas.

• **5.4** - Que as peças contábeis apresentadas, sejam acompanhadas de Notas Explicativas e/ou observação em relatório, dos principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado. Além de adoção de procedimentos e/ou métodos na escrituração ou fechamento realizado.

## Resposta DICON/DIFAT:

Adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço anual de 2021.

• 5.5 - A despeito do flagrante descompasso técnico na evidenciação dos valores a receber, citados no item 4.1.1.2 Despesas Pagas Antecipadamente, foi sugerido na apreciação do Relatório Contábil, e acompanhado pela maioria, que fosse detalhado em procedimento apartado: As circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; A forma do parcelamento firmado (parcelas, condições, etc); Além da própria revisão quanto aos registros contábeis (já citados em itens anteriores) buscando sua melhor evidenciação.

### Resposta DICON/DIFAT:

Justificativa constante no item 5.1, com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e não possuem controle sobre. Em resposta ao Documento  $N^{\circ}$  130204.0077.1550.0037/2022

Quanto ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da VPD paga antecipadamente, ressalvas: a reclassificação levando em consideração que "os atos administrativos podem ser revistos a qualquer momento" (Segundo a LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO





#### Relatório de Análise Contábil de abril de 2021

DE 1999), a reclassificação encontra-se como em análise e estamos readequando a conta correta 1.1.3.4.1.01.00.

Quanto ao item 4.2.1.1 – A contabilidade continuará acompanhando a evolução da receita.

# 4. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANALISE

Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902083PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item 5.

Observa-se que quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das informações.

Quanto ao item 5.2, foram encaminhados os extratos bancários de contas correntes e conciliação bancárias para a comprovação do que se refere ao item 4.1.1.1 1, com exceção da conciliação bancaria referente a conta B. Brasil AMPREV - P. P. Gastos citadas no extrato bancário da página 109, a mesma está com saldo divergente do balancete apresentado.

Quanto ao item 5.5, após certificarmos que as justificativas não apontam para reformulação das questões pontuadas, deixando precário de resposta, por exemplo, o que se pede quanto:

Circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; a forma do parcelamento firmado (parcelas, condições, etc.) do referente item.

Não se sustenta a ideia que a contabilidade por ser o setor de competente para os registros, não tenha domínio e não possa dispor das informações relacionadas ao fato gerador.





#### Relatório de Análise Contábil de abril de 2021

Ainda que as informações sejam de competência de diversas áreas (financeira, patrimonial, estoque, dividas, etc.) não retira a competência do setor contábil quanto a confrontação fatos ali registrados e seu lastro comprobatório. A fim de que relatórios e demonstrativos (gerencias ou legais) reflitam com fidelidade a situação patrimonial.

#### 5. - PARECER/VOTO

Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,

Considerando ainda as informações prestadas em atendimento ao solicitado;

Observa-se o atendimento parcial dos quesitos e insuficientes para o 5.5.

Assim, insto pelo **(re)encaminhamento das ressalvas destacadas, para urgente atendimento, em 30 dias corridos, sob pena de** (conclusão pela) **não conformidade do BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE ABRIL/2021**, para que a DIRETORIA AMPREV/DIFAT, adote medidas para que os procedimentos sejam revisados e retorne para que o conselho se manifeste ao final.

É o voto.

Macapá – AP, 28 de setembro de 2022.

# ELIONAI DIAS DA PAIXÃO Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião ordinária realizada, no dia 28/09/2022, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares e Suplente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular /Vice-Presidente Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular Eduardo Corrêa Tavares - Conselheiro Titular Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular Thiago Lima Albuquerque - Conselheiro Suplente

